



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.551, DE 2026 **(Do Sr. Fernando Rodolfo)**

Altera a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo, para instituir o piso salarial nacional da categoria.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **FERNANDO RODOLFO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. FERNANDO RODOLFO)

Altera a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo, para instituir o piso salarial nacional da categoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. O piso salarial profissional nacional da profissão de psicólogo é fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, para jornada de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial será reajustado anualmente, a partir do ano subsequente ao da publicação desta Lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º Para jornadas superiores a 30 (trinta) horas semanais, os vencimentos iniciais serão, no mínimo, proporcionais ao valor referido no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 554, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5554 e-mail:dep.fernandorodolfo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **FERNANDO RODOLFO**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa busca valorizar a profissão de psicólogo, reconhecendo sua relevância para a saúde mental da sociedade brasileira, especialmente em um contexto de crescente demanda por serviços psicológicos pós-pandemia e em face de desafios como o aumento de transtornos mentais.

Ao instituir um piso salarial nacional de R\$ 4.500,00 mensais para jornada de até 30 horas semanais, com reajustes anuais pelo INPC, o projeto alinha-se ao art. 7º, inciso V, da Constituição Federal, que garante o piso salarial proporcional à complexidade do trabalho, promovendo equidade salarial e incentivando a formação e retenção de profissionais qualificados.

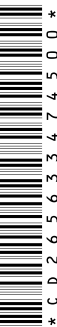
Ademais, a medida contribui para a dignidade profissional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, combatendo a precarização observada em plataformas digitais e planos de saúde, reforçando o compromisso constitucional com a valorização do trabalho e a proteção social, em benefício de toda a população que depende de atendimentos psicológicos acessíveis e de alta qualidade.

Sala das Sessões, de março de 2026.

Deputado Federal FERNANDO RODOLFO

PL/PE

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 554, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5554 e-mail:dep.fernandorodolfo@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 4.119, DE 27 DE AGOSTO DE 1962	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196208-27;4119
--	---

FIM DO DOCUMENTO
